

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná,  
aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 200

SÚmula: Altera o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Nº 115,  
de 18 de outubro de 1969.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1976, passará de Cr\$ 30,00  
(trinta cruzeiros) para Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por  
parturiente atendida no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua oficial  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em  
30 de novembro de 1975.-

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Decreto-200*

*escrita*